CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 09/04/01
Roberta Rebouças
FUNCIONÁRIO

DATA 16/10/74

PROJETO DE LEI Nº 158/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública os terrenos de Marinha que indica e dá outras providências

VEREADOR Ivone Melo e outros

LEI Nº 4459 DE 13/11/74

DIOM Nº 5545 DE 26/11/74

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 044591974
Projeto: 01581974
Autor: IVONE MELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4459 DE 13 DE novembro DE 1974

Considera de utilidade pública os terrenos de Marinha que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam considerados de utilidade pública os terrenos de Marinha situados às margens do Rio Ceará e que não tenham sido definitivamente aforados pelo Domínio da União.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior / serão destinados para áreas de lazer, ficando terminantemente // proibida construções de qualquer natureza e que sejam prejudiciais às finalidades da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de novembro de 1974

Engº Nicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 158 /74

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Legislação
Urbanismo
As Comissões de
Em 16 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública os terrenos de Marinha que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados de utilidade pública os terrenos de Marinha situados às margens do Rio Ceará e que não tenham sido definitivamente aforados pelo Domínio da União.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior serão destinados para áreas de lazer, ficando terminantemente proibida construções de qualquer natureza e que sejam prejudiciais às finalidades da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1974.

Ivone Melo - Vereadora

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 10 / 1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 24 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Cho Recebido.
Em 21/10/74
p. Relator
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Conjunto nº 24 74

Ao Projeto de Lei nº 153/74

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 22/10/974.
PRESIDENTE

A vereadora Ivone Gurgel apresentou à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que " Considera de utilidade pública os terrenos de marinha que indica e dá outras providências".

Tal medida se faz necessária considerando-se que deste modo evitar-se á que proliferem às margens do rio Jaguaribe as construções de barracas e outras construções que comprometam o aspécto urbanístico e sanitário daquelas praias, que deverão ser destinadas unicamente a áreas de lazer, principalmente considerando-se que a maioria das praias Fortalezenses estão seriamente poluídas e aquela área ainda permanece mais ou menos limpa e saneada.

Com exposto cremos que o projeto merece aceitação do Plenário, razão porque somos favoráveis à aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de — 10 — de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158 /74

APROVADO
Em 31/10/1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública os terrenos de Marinha que indica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados de utilidade pública os terrenos de Marinha situados às margens do Rio Ceará e que não tenham sido definitivamente aforados pelo Domínio da União.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior / serão destinados para áreas de lazer, ficando terminantemente // proibida construções de qualquer natureza e que sejam prejudiciais às finalidades da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 29 de 10 de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1470

Fortaleza, 31 de Outubro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Considera de utilidade pública os terrenos de Marinha que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA